

PTU D

17 M.
2
Luis
E

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA A CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO
DO CENTRO DE DADOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, celebram, na sequência de procedimento de concurso público, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 16.º e da alínea b), do art.º 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), contrato Empreitada para Conceção e Execução da Construção e Instalação do Centro de Dados do Instituto Politécnico de Tomar, a que corresponderá o pagamento pela entidade adjudicante do valor de 1.226.925,00 € (um milhão duzentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco euros) já com IVA incluído: -----

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, O Instituto Politécnico de Tomar, pessoa coletiva público número 503767549, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, em Tomar, representada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, que outorga no exercício de competência subdelegada pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, através do Despacho n.º 12014/2013, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 180, de 18 de Setembro de 2013 [alínea e), do n.º 1], com domicílio profissional da sede do seu representado. -----

Como SEGUNDOS OUTORGANTES, Em regime de consórcio externo de responsabilidade solidária, sendo a indicada em primeiro lugar designada como Chefe de Consórcio e em cuja sede funcionará o mesmo: -----

- **COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática S.A.**, com sede na Av. José Gomes Ferreira, n.º 13, em Miraflores, 2795-139 Algés com o NIPC e número de matrícula 500069891, na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, conforme certidão de registo comercial que apresentou, legalmente representada por Jorge Manuel Martins Delgado, titular do C.C. n.º 06221590, e por Miguel Cardoso e Cunha, titular do B.I. n.º 08069347, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada; -----
- **SCHNEIDER Electric Portugal, Lda.**, com sede na Av. Do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, piso 3, 2790-073 Carnaxide, com o NIPC e número de matrícula 500281858, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme certidão de registo comercial que apresentou, titular do alvará emitido pelo INCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, com o n.º 52659, legalmente representada por David Augusto Claudino, titular do C.C. n.º 12014739, na qualidade de gerente, -----

Paulo

17
M
L
E

e João Carlos Azevedo Rodrigues, titular do C.C. n.º 8060072, na qualidade de procurador, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada; -----

- **Carlos Manuel, Construções Metálicas. Lda.**, com sede na Rua da Relvinha, Machados, Boavista, 2420-415 Leiria, com o NIPC e número de matrícula 504782800, na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, conforme certidão de registo comercial que apresentou, titular do alvará emitido pelo INCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, com o n.º 35939, legalmente representada por Carlos Manuel de Sousa Cozinheiro, titular do C.C. n.º 70008769, com domicílio profissional na sede da sua representada; -----
- **ARTAB, Soluções de Ar Condicionado e Ventilação, Lda.**, com sede na Praceta Padre Américo, n.º 2, 3.º frente, 2910-868 Setúbal, com o NIPC e número de matrícula 508065674, na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, conforme certidão de registo comercial que apresentou, titular do alvará emitido pelo INCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, com o n.º 70027, legalmente representada por Paulo Jorge Cardoso de Matos, titular do C.C. n.º 09085374, com domicílio profissional na sede da sua representada; -----

o contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se perante o primeiro outorgante, a realizar a empreitada de conceção e execução da construção e instalação do centro de dados do Instituto Politécnico de Tomar nos termos da proposta apresentada no concurso e de harmonia com o caderno de encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada referida na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 997.500,00 € (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal de 23%, no montante de 229.425,00 € (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e cinco euros), o que totaliza o valor de 1.226.925,00 € (um milhão duzentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco euros).-----

Resto D
M
E
las
E

Cláusula 3.ª

Consignação da Obra

O primeiro outorgante facultará ao segundo outorgante o acesso à parte do prédio, onde os trabalhos contratados deverão ser executados e fornecer-lhe-á todos elementos que sejam necessários para o início dos trabalhos, na sequência da assinatura de auto de consignação a ter lugar até 30 dias após a data da celebração do presente contrato. -----

Cláusula 4.ª

Prazos execução

1 - A execução da empreitada referida na cláusula primeira, terá que ser efetuada pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, até 45 dias a contar da data da consignação da obra, que incluirão sábados, Domingos e feriados. -----

2 - No prazo referido no número anterior está incluída a elaboração pelo segundo outorgante e entrega ao primeiro outorgante do projeto de execução e dos elementos que o integram. -----

3 - Uma vez entregues pelo segundo outorgante todos os elementos do projeto de execução, o primeiro outorgante pronunciar-se-á, num prazo máximo de 5 dias sobre os mesmos. -----

Cláusula 5.ª

Disposições finais

1 - O presente contrato foi precedido de concursos público, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 16.º e da alínea b), do art.º 19.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

2 - O despacho de adjudicação foi proferido em 05 de fevereiro de 2015 pelo Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, no exercício de competência subdelegada pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, através do Despacho n.º 12014/2013, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 180, de 18 de Setembro de 2013 [alínea e), do n.º 1].-----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 24 de fevereiro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.-----

4 - O segundo outorgante prestou uma caução para garantia da celebração e execução do contrato no valor de 49.875,00 € (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco euros), mediante Garantia

Plano D
M.
E
Lus?
15

Bancária com n.º 9140.041735.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, correspondente a 5% do preço total contratual, com exclusão de IVA.-----

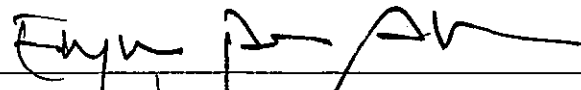
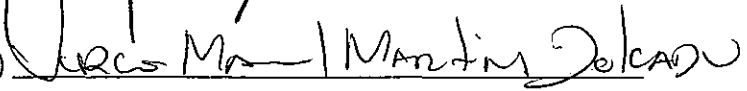
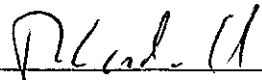
5 - O encargo total com o fornecimento, a executar integralmente ao ano económico de 2015, é de 1.226.925,00 € (um milhão duzentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco euros) e será suportado por dotações inscritas nas rubricas "020214A000 – aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/Aquisição de serviços de natureza informática", "070107B0B0 – aquisição de bens de capital/investimentos/outros", "070108B0B0 – aquisição de bens de capital/investimentos/outros", "070110B0B0 – aquisição de bens de capital/investimentos/outros" e "070115B000 – aquisição de bens de capital/investimentos/AC-SFA", nas Fontes de Financiamento "415 – FEDER – PO Regional Centro" e "510 – Auto financiamento (RP)", do Orçamento de Funcionamento do Instituto Politécnico de Tomar. -----

6 - Em todas as matérias não previstas no presente contrato ou nos documentos que para todos os efeitos o integram (os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário), aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

7 - A eficácia e a produção de efeitos do presente contrato fica condicionada à obtenção do "Visto" expresso ou tácito a conceder pelo Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização prévia obrigatória por aquele órgão.-----

Foi junto ao contrato, previamente à sua assinatura, e ficará anexo ao mesmo, cópia autenticada do contrato de consócio externo de responsabilidade solidária celebrado entre os segundos outorgantes. -----

Este contrato foi elaborado em triplicado, ficando um primeiro exemplar na posse do primeiro outorgante, um segundo exemplar na posse da Chefe de Consórcio dos segundos outorgantes e o terceiro exemplar para envio para o Tribunal de Contas, para efeito de fiscalização prévia e concessão de visto. -----

Primeiro Outorgante: 
Segundos Outorgantes: (COMPTA) 
COMPTA
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.
A Administração 

SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL, LDA.

Gerente

Procurador

(SCHNEIDER)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CARLOS COZINHEIRO

(Carlos Coz.)

[Handwritten signature]

Construções Metálicas, Lda.
A Gerência

(ARTAB)

[Handwritten signature]

ARTAB

Soluções de Ar Condicionado e Ventilação Lda.

Nif: 508 065 674

A Gerência

Handwritten signatures and initials:
PTM
M.
N. 2
lus
5

CONTRATO DE CONSÓRCIO

PRIMEIRA CONTRATANTE – COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A. sociedade aberta com sede na Avenida José Gomes Ferreira, nº 13, Miraflares, 1495-139 Algés, com o capital social de 14.775.000,00 euros e o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500069891, adiante designada abreviadamente por **PRIMEIRA CONTRATANTE** ou **COMPTA**;

SEGUNDA CONTRATANTE – SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL , LDA., sociedade por quotas com sede na Av. do Forte, nº 3, Edifício Suécia III, piso 3- 2790 073 Carnaxide, com o capital social de 1.656.139,00 euros e o número único 500.281.858 de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, adiante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE** ou **SCHNEIDER**;

TERCEIRA CONTRATANTE – CARLOS COZINHEIRO – CONSTRUÇÕES METÁLICAS, LDA., sociedade por quotas com sede na Rua Relvinha Machados, 2410-665 Boavista, com o capital social de 100.000,00 euros e o número único 504.782.800 de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, adiante designada por **TERCEIRA CONTRATANTE** ou **CARLOS COZINHEIRO**;

QUARTA CONTRATANTE – ARTAB - SOLUÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO, LDA., sociedade por quotas com sede na Praceta Padre Américo, nº 2, 3º Frente, 2910-868 Setúbal, com o capital social de 5.000,00 euros e o número único 508.065.674 de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setubal, adiante designada por **QUARTA CONTRATANTE** ou **ARTAB**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, doravante apenas designado por **POLITÉCNICO**, NIPC 503.767.549, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, promoveu o lançamento do Concurso Público nº 01/IPT/2015, com vista à celebração de um contrato de empreitada de concepção e

Ramos

D M.
1) 2
las 3
5

execução dos trabalhos de construção e instalação do Centro de Dados do Instituto Politécnico de Tomar;

- b) As ora contratantes, associando-se na modalidade de *agrupamento*, apresentaram proposta de prestação de serviços no âmbito do identificado concurso, que foi objecto de adjudicação notificada em 05-02-2015;
- c) Nos termos do disposto no nº 4 artigo 17º do programa do identificado concurso, *“No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho”*;
- d) As ora contratantes, na qualidade de membros do agrupamento, em consonância com a *“declaração de compromisso de associação”* que outorgaram em 13 de Fevereiro de 2015 e em cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 17º do Programa do Concurso, entenderam associar-se na forma jurídica de *consórcio externo*, em regime de responsabilidade solidária,

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respectivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa-fé, é celebrado um CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO EXTERNO, nos termos e ao abrigo do disposto no DECRETO-LEI Nº 231/81, de 28 de Julho, que se regerá pelo disposto nos considerandos supra e nos artigos seguintes:

Artigo 1.º DENOMINAÇÃO E DOMICÍLIO - O CONSÓRCIO tem a denominação de COMPTA/ SCHNEIDER /CARLOS COZINHEIRO/ARTAB e fica domiciliado na Avenida José Gomes Ferreira, nº 13, Miraflores, 1495-139 Algés.

Artigo 2.º NATUREZA E VINCULAÇÃO – 1. O consórcio é externo.

2. Não constituindo o CONSÓRCIO uma pessoa jurídica distinta das consorciadas fica perfeitamente entendido que, sem prejuízo do disposto no Artigo 9.º (NOVAS OBRIGAÇÕES) do presente contrato ou de convenção especial em contrário, as obrigações assumidas em nome do CONSÓRCIO perante terceiros só o vinculam desde que o sejam com a intervenção do CHEFE DE CONSÓRCIO, no âmbito dos poderes que

Plan

17
2
10/11
5

Ihe tenham sido conferidos, ou com a intervenção de todas as consorciadas, considerando-se, neste caso, assumidas conjuntamente por estas na proporção das suas participações no CONSÓRCIO.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, quaisquer obrigações eventualmente assumidas em nome do CONSÓRCIO, vincularão apenas a consorciada ou consorciadas que as contraírem.

Artigo 3.º OBJECTO – 1. O CONSÓRCIO tem por objecto exclusivo a execução do contrato de empreitada de concepção e execução dos trabalhos de construção e instalação do Centro de Dados do Instituto Politécnico de Tomar a que se alude no considerando a) supra.

2. O objecto do CONSÓRCIO abrange ainda todos os trabalhos a mais ou adicionais que Ihe venham eventualmente a ser cometidos no âmbito do contrato referido no número anterior.

Artigo 4.º VIGÊNCIA E EXTINÇÃO – 1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessará na data em que, cumulativamente:

- a) Todas as obrigações decorrentes do contrato referido no considerando a) supra, celebrado com o POLITÉCNICO, tenham sido integralmente cumpridas;
 - b) Todas as contas e eventuais questões ou litígios entre o CONSÓRCIO, ou qualquer dos seus membros e o POLITÉCNICO ou terceiros, emergentes daquele contrato, tiverem sido efectivamente regularizados;
 - c) Todas as contas e eventuais questões ou litígios entre as empresas consorciadas, decorrentes do referido contrato ou do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO, se encontrem também definitivamente regularizadas.
2. O presente contrato extinguir-se-á, ainda, nos casos previstos no artigo 11º do DECRETO-LEI Nº 231/81, de 28 de Julho.
3. Não se verificando qualquer das hipóteses previstas nos números anteriores, o CONSÓRCIO extingue-se decorridos dois meses sobre a data da sua celebração, sem prejuízo de eventuais prorrogações expressas.

Plata



M

1)

2

luz

5

ARTIGO 5.º PARTICIPAÇÕES – Os membros do CONSÓRCIO terão as seguintes participações:

- COMPTA 51,2% (cinquenta e um virgula dois por cento)
- SCHNEIDER 23% (vinte e três por cento)
- CARLOS COZINHEIRO 25% (vinte e cinco por cento)
- ARTAB 0,8% (zero virgula oito por cento)

Artigo 6.º DIVISÃO DOS TRABALHOS – 1. Os trabalhos e actividades objecto do CONSÓRCIO serão executados pelos respectivos membros, tanto quanto possível, na proporção das suas participações no CONSÓRCIO, tal como definidas no Artigo 5.º, tendo em conta a especialização e experiência particulares de cada um deles e de harmonia com o acordado no subsequente nº 3.

2. Fica estabelecido que a consorciada COMPTA, para além de exercer as funções de CHEFE DE CONSÓRCIO, executará a parte correspondente à coordenação de meios e gestão financeira do CONSÓRCIO.

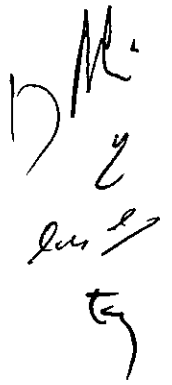
3. Sem prejuízo dos poderes de planeamento geral, supervisão e coordenação do chefe do consórcio, serão de exclusiva conta de cada uma das consorciadas a organização e orientação da sua própria actividade, com vista à execução dos trabalhos que lhes competirem e que se encontram individualizados e definidos no **ANEXO 1**, constituído pelo **QUADRO PROGRAMA**, que, devidamente rubricado por ambas as contratantes, faz parte integrante do presente contrato.

Artigo 7.º TRABALHOS ADICIONAIS - Havendo trabalhos adicionais, competirá ao *CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO* a sua distribuição pelas consorciadas, tendo sempre em conta o estabelecido no nº 1 do artigo anterior.

Artigo 8.º RESPONSABILIDADE – 1. Nas relações dos membros do CONSÓRCIO com o POLITÉCNICO ou com outros terceiros, vigora a solidariedade activa e passiva entre os membros do CONSÓRCIO.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada uma das consorciadas é responsável pela perfeita e pontual execução de todos os trabalhos e actividades que



fiquem a seu cargo e pelo integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO perante o POLITÉCNICO em relação a esses trabalhos e actividades, cumprindo-lhe realizar, também, todos os trabalhos preparatórios, auxiliares e complementares envolvidos e mobilizar todos os meios humanos, financeiros, de equipamento e materiais necessários para o efeito, suportando todos os custos e encargos inerentes, pelos preços e nas condições estabelecidas no contrato celebrado com o POLITÉCNICO.

3. A obrigação de indemnizar terceiros, por facto constitutivo de responsabilidade civil, é solidária entre os membros do CONSÓRCIO.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada uma das consorciadas será, ainda, no âmbito das relações entre elas e para efeitos de exercício de direito de regresso, plena e exclusivamente responsável por todos os prejuízos que, por actos ou omissões que lhe sejam imputáveis e venham, eventualmente, a sofrer, em virtude da execução do contrato referido no considerando a) supra, o POLITÉCNICO, o CONSÓRCIO ou terceiros.
5. O disposto no número anterior aplicar-se-á igualmente às multas que, porventura, venham a ser impostas ao CONSÓRCIO ou a qualquer dos seus membros e às indemnizações que eventualmente venham a ser-lhes exigidas em virtude dos actos referidos no mesmo número anterior.
6. Em quaisquer outras circunstâncias, a responsabilidade, quando não deva, por outras razões, imputar-se apenas a uma das consorciadas, dividir-se-á entre as partes na proporção das suas participações definidas no Artigo 5.º.
7. Sempre que surjam dificuldades ou divergências na determinação da consorciada responsável, os prejuízos, multas ou indemnizações, serão provisoriamente suportados na proporção das suas participações no CONSÓRCIO, por todas as consorciadas, até que a questão seja resolvida nos termos previstos neste contrato.
8. A consorciada que, por qualquer circunstância, haja pago qualquer montante por que outra(s) consorciada(s) sejam também ou exclusivamente, responsáveis nos termos do presente artigo, terá direito de regresso contra esta(s) última(s) pela parcela de

Plano D
M
17 L
lus
G

responsabilidade que lhes competir, com acréscimo dos correspondentes juros de mora à taxa legal em vigor.

ARTIGO 9.º NOVAS OBRIGAÇÕES - Nenhuma consorciada poderá assumir, perante o POLITÉCNICO, no tocante ao objecto do presente contrato, quaisquer novas obrigações que não hajam sido previamente aprovadas pelo Conselho de Orientação e Fiscalização do Consórcio.

Artigo 10.º ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO - A administração dos negócios e interesses do CONSÓRCIO competirá:

- a) A um órgão deliberativo, denominado CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
- b) A um órgão executivo, que corresponde ao CHEFE DO CONSÓRCIO.

Artigo 11.º CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – 1. O órgão deliberativo do CONSÓRCIO é o *CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO*, adiante designado abreviadamente por “*CONSELHO*”, composto por um representante de cada uma das consorciadas e presidido pelo representante da consorciada chefe do consórcio.

2. Competirá ao CONSELHO a administração do CONSÓRCIO, designadamente, e se for caso disso, a selecção e adjudicação de fornecedores, empreiteiros, recrutamento e dispensa de pessoal técnico e assalariado a afectar à execução do contrato previsto no considerando a) e bem assim a orientação e fiscalização das actividades de gestão e executivas do chefe do consórcio.

3. Nas deliberações do CONSELHO cada um dos seus membros terá tantos votos quantos os que correspondam à participação no CONSÓRCIO da entidade que representa, tal como definida no Artigo 5.º, contando-se um voto para cada ponto percentual dessa participação.

4. Salvo o disposto no número seguinte, as resoluções do CONSELHO serão tomadas por maioria dos votos das entidades consorciadas.

5. Carecerão de voto unânime das consorciadas:

Platy

⊕

h
li
L
su →
E

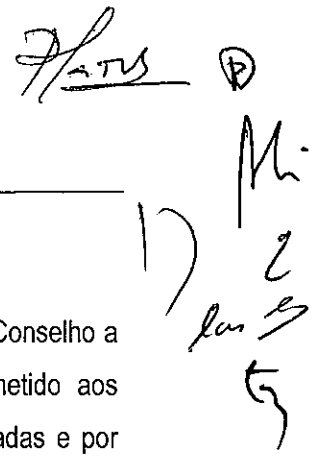
-
- a) A fixação e a eventual alteração das condições do contrato celebrado com o POLITÉCNICO e bem assim de quaisquer aditamentos, alterações ou contratos adicionais a que haja lugar;
 - b) As deliberações relativas à distribuição entre as associadas dos trabalhos e fornecimentos incluídos na execução do contrato referido no considerando a) e a eventuais reajustamentos dessa distribuição;
 - c) As deliberações em que estejam em causa aspectos fundamentais da economia do contrato referido no considerando a), ou interesses reconhecidamente essenciais de qualquer dos membros do CONSÓRCIO ou do conjunto deles;
 - d) Outras deliberações que as consorciadas entendam dever submeter ao regime de unanimidade, por acordo adicional a este contrato, ou para as quais a unanimidade seja exigida na lei ou em outras disposições do presente contrato.

Artigo 12.º ORGÂNICA – 1. O CONSELHO reunirá ordinariamente uma vez em cada semana e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou pelo chefe do consórcio.

2. O CONSELHO só poderá deliberar validamente desde que se encontre presente a totalidade dos seus membros; contudo, qualquer membro poderá ser considerado como presente se, havendo sido convocado e faltado a uma reunião, for de novo convocado com pelo menos cinco dias de antecedência, por qualquer meio escrito susceptível de confirmação de recepção, especificando as matérias a discutir, e voltar a faltar injustificadamente à reunião, ficando neste caso sujeito ao que for decidido pelos demais membros, ainda que a resolução dependa da unanimidade de votos nos termos do nº 5 do Artigo 11.º.

3. As resoluções do CONSELHO poderão ser tomadas, independentemente de reunião formal, desde que o sejam por escrito e com a concordância expressa de todos os membros do CONSELHO.

4. Os representantes das consorciadas poderão fazer-se acompanhar nas reuniões do CONSELHO por técnicos e conselheiros que para o efeito designarem.

Fls 17 

Artigo 13.º RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS - No caso de não se obter no Conselho a unanimidade contratualmente exigida, o diferendo será imediatamente submetido aos presidentes dos órgãos de administração ou gerência das entidades consorciadas e por eles resolvido.

Artigo 14.º CHEFE DO CONSÓRCIO – 1. O chefe do consórcio é a consorciada COMPTA.

2. Compete ao chefe do consórcio a gestão corrente, coordenação, orientação e controle da execução do contrato celebrado com o POLITÉCNICO e, especialmente:

- a) Assegurar a direcção geral técnica, administrativa e jurídica do CONSÓRCIO e zelar pelo cumprimento do presente contrato;
- b) Representar, para todos os efeitos o CONSÓRCIO perante o POLITÉCNICO e terceiros;
- c) Renegociar, se for caso disso, com a colaboração das demais consorciadas, o contrato celebrado com o POLITÉCNICO e promover tudo o que se torne necessário para a respectiva execução;
- d) Estabelecer o QUADRO PROGRAMA para a plena execução do contrato referido no considerando a), após recepção e aprovação dos planos de trabalhos de cada uma das consorciadas e introduzir-lhe as modificações que se mostrem necessárias, submetendo, tanto o primeiro como estas últimas, à aprovação do CONSELHO;
- e) Acompanhar, orientar e controlar a execução do contrato celebrado com o POLITÉCNICO, no seu conjunto, e o pontual cumprimento do QUADRO PROGRAMA referido na alínea anterior;
- f) Coordenar as actividades das consorciadas e promover e controlar a perfeita e pontual execução dos trabalhos e fornecimentos a cargo de cada uma delas;
- g) Receber e enviar todas as informações do POLITÉCNICO às consorciadas, bem como destas àquele;

Plata D

Plata
17/2
que →
E

-
- h) Enviar as facturas do CONSÓRCIO ao POLITÉCNICO e receber dele as quantias correspondentes, promovendo o pagamento de todas as despesas;
 - i) Solicitar e receber do POLITÉCNICO quaisquer outras importâncias que a qualquer título por ele sejam devidas ao CONSÓRCIO e/ou às consorciadas, em virtude dos contratos celebrados, actuando por forma idêntica à constante da alínea antecedente;
 - j) Efectuar a liquidação ao POLITÉCNICO de todas as importâncias que lhe sejam eventualmente devidas pelo CONSÓRCIO ou por qualquer das consorciadas, seja em virtude de sanções aplicadas, ou a qualquer outro título, solicitando da entidade ou entidades responsáveis os fundos necessários para o efeito;
 - k) Solicitar das consorciadas as quantias necessárias à cobertura das despesas do CONSÓRCIO, na medida em que o saldo das respectivas provisões não seja para o efeito suficiente e adequado;
 - l) Manter uma contabilidade própria do CONSÓRCIO, para controle de cada uma das consorciadas, podendo qualquer uma destas consultar e fiscalizar todos os documentos que entender e sem qualquer limitação, desde que no domicílio do CONSÓRCIO e às horas de expediente;
 - m) Prestar contas da sua gestão, com a periodicidade que o CONSELHO estabelecer;
 - n) Convocar o CONSELHO sempre que o entenda necessário e dar pontual execução às suas deliberações;
 - o) Desempenhar todas as demais funções e praticar todos os demais actos que se mostrem necessários, no âmbito do contrato celebrado com o POLITÉCNICO, com vista à sua pontual execução e à defesa e realização dos direitos e interesses do CONSÓRCIO e das consorciadas, e, bem assim, exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos pelo CONSELHO.

Artigo 15.º PODERES DE REPRESENTAÇÃO - Tendo em vista habilitar o chefe do consórcio a desempenhar, perante o POLITÉCNICO e terceiros, as funções referidas no artigo anterior, as consorciadas conferem-lhe, pelo presente contrato, todos os poderes de representação necessários, obrigando-se ainda a emitir a seu favor, quando exigível ou

Platão

1) M
e
lus
E

necessária, procuração com os poderes especiais que o desempenho do seu cargo ou a prática de certos actos específicos requeiram.

Artigo 16.º DEVER DE COLABORAÇÃO - Independentemente das suas funções de planeamento, orientação, coordenação e controle, o chefe do consórcio poderá convocar e reunir, sempre que o julgue conveniente, os responsáveis técnicos dos trabalhos e fornecimentos a cargo de cada uma das consorciadas e solicitar-lhes toda a colaboração, conselho, esclarecimentos e apoio que entenda necessários para a solução de problemas gerais ou específicos relacionados com a boa execução do contrato referido no considerando a).

Artigo 17.º AUTONOMIA RELATIVA – 1. Serão da exclusiva conta de cada uma das consorciadas a direcção da sua própria actividade na execução dos trabalhos a seu cargo.

2. Fica perfeitamente entendido que se excluem da área de competência decisória do CONSELHO e do chefe do consórcio, as matérias e questões que, embora respeitem ao cumprimento do presente contrato, interessem apenas a alguma ou algumas das consorciadas, sem qualquer efeito ou reflexo relevante sobre as demais, sobre o CONSÓRCIO como um todo, ou sobre a execução do contrato e que consequentemente só por essa consorciada devam ser resolvidos.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica contudo os poderes de representação exclusiva do CONSÓRCIO e das consorciadas perante o POLITÉCNICO pelo chefe do consórcio, conforme previsto no presente contrato, nem a obrigação dos órgãos do CONSÓRCIO de darem todo o seguimento que deles dependa, junto do POLITÉCNICO ou de terceiros, para a adequada protecção dos legítimos interesses da consorciada ou consorciadas em causa, de acordo com a orientação fixada por estas, a todas as matérias e questões que, por implicação jurídica do presente contrato, só esses órgãos tenham, no todo ou em parte, legitimidade para conduzir ou pleitear.

Artigo 18.º OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - As consorciadas obrigam-se especialmente:

- a) A observar os princípios da mais rigorosa boa-fé tanto entre si como com o CONSÓRCIO, no que respeita à interpretação e cumprimento do presente contrato e à execução do contrato celebrado com o POLITÉCNICO;

Fls 10 ①

M.

17
L
S
E

-
- b) A dar ao chefe do consórcio todo o apoio de que este necessite para o exercício das suas funções e a acatar rigorosamente as determinações do mesmo em matérias da sua competência;
 - c) A transmitir imediatamente ao chefe do consórcio todas as informações de que tenham conhecimento e que sejam de relevante interesse para a coordenação e controle da execução do contrato referido no considerando a);
 - d) A informar o chefe do consórcio, com a periodicidade e nos termos que o mesmo indicar, sobre a execução e o andamento dos trabalhos e tarefas a seu cargo.

Artigo 19.º RECEBIMENTOS, PAGAMENTOS E RESULTADOS DO CONSÓRCIO - 1.

Competirá ao chefe do consórcio receber do POLITÉCNICO todas as importâncias que por este sejam devidas ao CONSÓRCIO em função da execução do contrato referido no considerando a) e nos termos e condições nele prescritos.

2. A facturação ao POLITÉCNICO de serviços e bens, ao abrigo da execução do contrato, será efectuada pelo chefe do consórcio, mediante facturas emitidas pela respectiva sociedade, independentemente da consorciada responsável pela prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens em concreto, objecto da facturação.

3. As consorciadas que não facturem serviços e bens directamente ao POLITÉCNICO, deverão facturá-los ao chefe de consórcio, sendo que os valores que essas facturas titulem apenas serão exigíveis após o integral recebimento dos correspondentes valores por parte do chefe de consórcio; nesta conformidade, as consorciadas que não facturem serviços e bens directamente ao POLITÉCNICO, deverão apor na sua facturação ao chefe de consórcio a seguinte menção: "*O vencimento da presente factura ocorrerá no segundo dia útil posterior à data do efectivo recebimento do correspondente valor por parte do chefe de consórcio, nos termos da respectiva facturação ao POLITÉCNICO*".

4. Os recursos assim recebidos serão geridos através da conta bancária do Chefe de Consórcio cuja movimentação ficará a cargo do mesmo. Dessas contas serão pagas todas as despesas do CONSÓRCIO referentes à execução do presente contrato e do contrato referido no considerando a), designadamente, a título de remunerações do CONSÓRCIO, fornecimentos, empreitadas e prestações de serviços.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Hans" and other illegible markings.

5. Os resultados do CONSÓRCIO serão apurados com a sua extinção ou no final da execução do contrato referido no considerando a) do Artº 4º, consistindo no diferencial que se vier a apurar entre a totalidade das receitas cobradas e das despesas pagas em função da execução do mesmo contrato, no que se inclui o valor das condições remuneratórias ali previstas.

6. A título de adiantamento e por conta dos resultados do CONSÓRCIO, o chefe do consórcio, dentro das disponibilidades de tesouraria reflectidas no saldo da conta bancária anteriormente referida, distribuirá, antecipada e periodicamente, as quantias que vierem a ser determinadas em sede de CONSELHO e em função das respectivas participações no CONSÓRCIO fixada no Artigo 5.º, adiantamentos esses que serão imputados e consequentemente abatidos à quota-parte que cada uma das consorciadas vier a ter direito nos resultados finais do CONSÓRCIO.

Artigo 20.º CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL – Nenhuma das entidades signatárias do presente contrato poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que do mesmo lhe advêm ou a sua posição no CONSÓRCIO.

Artigo 21.º LEI APLICÁVEL - No omissio, rege o Direito português, designadamente, o regime jurídico consagrado na DECRETO-LEI Nº 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 22.º RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - 1. As consorciadas envidarão os melhores esforços para resolver, por acordo, as eventuais controvérsias emergentes do presente contrato.

2. Esgotados os esforços no sentido de se alcançar uma composição amigável, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência da divergência, que não se enquadre na previsão do Artigo 13.º, qualquer das consorciadas poderá notificar as outras da sua intenção de resolver a controvérsia através de arbitragem e nos termos da respectiva lei da arbitragem.

3. A arbitragem terá lugar em Lisboa.

4. As consorciadas expressamente renunciam ao direito de recurso aos juízos ou tribunais competentes, seja para requerer a lide, seja para recorrer do laudo arbitral.

Plano
D
M.
2
1) Lus
E

5. A sentença arbitral será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), à conveniência do tribunal arbitral, a contar da submissão da documentação aos árbitros.

6. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas consorciadas.

7. Os custos da arbitragem serão suportados pela consorciada vencida, de acordo com o laudo arbitral.

Artigo 23.º INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – 1. As consorciadas reconhecem que todos os elementos de informação e dados e documentos trocados entre si e relacionados com o presente contrato, sua preparação e implementação, a seguir designados por informação confidencial, serão considerados como sendo de natureza confidencial.

2. As consorciadas declaram que, salvo acordo prévio e escrito dos demais, apenas farão uso da informação confidencial pertença das outras consorciadas para prossecução dos objectivos atinentes ao presente contrato, não revelando a terceiros a informação confidencial das outras partes.

3. As consorciadas acordam que apenas revelarão a informação confidencial aos seus administradores, directores, consultores ou agentes que tenham necessidade de tal informação, por forma a se cumprirem os objectivos atinentes ao presente contrato, os quais deverão observar quanto se dispõe neste acordo quanto à respectiva confidencialidade.

4. Não se considera informação confidencial, a informação que (i) seja ou possa vir a estar publicamente disponível e que não resulte de incumprimento do presente contrato por qualquer das consorciadas; (ii) se ache na posse de qualquer uma das consorciadas previamente à recepção de tal informação por parte das outras consorciadas; (iii) exista ou possa ser adquirida ou elaborada independentemente por qualquer das consorciadas sem que haja violação de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Na eventualidade de a uma das consorciadas ter sido formulado, por autoridade competente, um pedido no sentido de revelar, total ou parcialmente, a informação confidencial pertença de qualquer outra consorciada ou relacionada com o presente

Handwritten notes:
PTM
M-
2
lus
E

contrato, essa revelação não constituirá violação do contrato desde que a referida consorciada comunique prontamente à(s) outra(s) a existência, os termos e condições subjacentes a tal pedido ou requerimento e a(s) consulte(s) sobre a oportunidade de se socorrer dos meios legais para se opor ou restringir ao cumprimento de tal pedido ou requerimento.

Artigo 24.º COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES – 1. As partes elegem para as comunicações entre si no âmbito do presente contrato, as seguintes entidades e moradas:

Empresa	Contacto	Morada
COMPTA	Vera Felix	Av. José Gomes Ferreira, 13 1495-139 MIRAFLORES
SCHNEIDER	David Augusto Claudino	Av. do Forte, nº 3, Edifício Suécia III, piso 3- 2790 073 Carnaxide
CARLOS COZINHEIRO	Carlos Cozinheiro	Rua da Relvinha- Machados Boa vista - 2420-415 LEIRIA
ARTAB	Paulo Jorge Cardoso de Matos	Praceta Padre Américo nº 2, 30 Fte - 2910 -868 SETUBAL

2. Todas as comunicações, tais como correspondência, instruções, propostas, certificados, registos, aceitações e notificações, requeridas no contexto do presente contrato deverão ser efectuadas em português e por escrito, de modo que possam ser lidas, copiadas e arquivadas e deverão ser encaminhadas aos representantes das consorciadas definidos nos termos do número anterior.

3. A resposta a uma comunicação entre as consorciadas deverá ser feita no mais curto espaço de tempo possível, atenta e economia do contrato e em prazo não excedente a 5 (cinco) dias consecutivos, excepto se acordado de forma diversa entre as consorciadas. Excepcionalmente, as consorciadas poderão formalmente acordar uma extensão do prazo de resposta, para ajustá-lo à eventual complexidade da matéria envolvida. A falta de resposta ou de solicitação de prazo adicional a uma comunicação, no prazo aqui mencionado, implicará a aceitação tácita da comunicação pela consorciada que a recebeu, produzindo efeitos a partir do decurso do termo deste prazo.

5

Artigo 25.º VONTADE DAS PARTES E ALTERAÇÕES AO CONTRATO – Nada mais foi directa ou indirectamente acordado entre as consorciadas no que respeita às matérias objecto do presente contrato, cuja alteração só será válida se reduzida a documento escrito e por todas as consorciadas assinado, com expressa menção de cada uma das disposições alteradas, aditadas ou suprimidas e da redacção que as mesmas, eventualmente, vierem a ter.

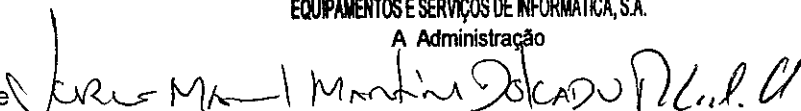
O presente contrato contém **UM ANEXO**.

Feito em Lisboa, no dia 13 de Fevereiro, em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada parte contratante, fazendo todos fé.

Compta

COMPTA
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.
A Administração

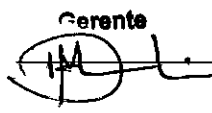
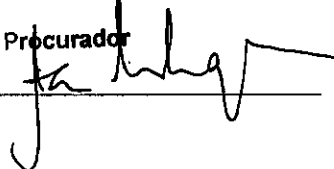
Primeira Contratante



Schneider

SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL, LDA.

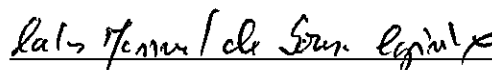
Segunda Contratante

Gerente  Procurador 

Carlos Cozinheiro

CARLOS COZINHEIRO
Construções Metálicas, Lda.
A Gerência

Terceira Contratante



Artab

ARTAB
Soluções de Ar Condicionado e Ventilação Lda.
Nif: 508 065 674
A Gerência

Quarta Contratante



Plano
 Mi
 2
 far
 E

ANEXO 1
 QUADRO PROGRAMA

Entidade	Descrição das Tarefas
CARLOS COZINHEIRO	Sala de Segurança - Espaço Físico
SCHNEIDER	Instalações e Equipamentos Electricos e Grupo Eletrogéneo
ARTAB	Sistema de Ar Condicionado
SCHNEIDER	Sistema de Segurança Contra Incêndios
SCHNEIDER	Sistema de Segurança - Videovigilância
COMPTA	Sistema de Gestão Técnica Centralizada
CARLOS COZINHEIRO	Sala de Segurança - Espaço Físico
COMPTA	Instalações e Equipamentos Electricos e Grupo Eletrogéneo
COMPTA/ SCHNEIDER	Sistema de Ar Condicionado
SCHNEIDER	Sistema de Segurança Contra Incêndios
COMPTA	Sistema de Segurança - Videovigilância
	Sistema de Gestão Técnica Centralizada
COMPTA	Sistema Global, com exclusão upgrades
	Upgrades
COMPTA	46w0672
COMPTA	35732ul
COMPTA	LTO
COMPTA	3573
COMPTA	Ultrium 5 data
COMPTA	Ultrium Cleaning
COMPTA	IBM Cognos Business Intelligence Forward Looking Analytics Architect Authorized User License + SW Subscription & Support 12 Months
COMPTA	IBM Cognos Business Intelligence Analytics Administrator per Authorized User License + SW Subscription & Support 12 Months
COMPTA	IBM Cognos Business Intelligence Analytics Explorer Authorized User License + SW Subscription & Support 12 Months
COMPTA	IBM Cognos Business Intelligence Analytics User per Authorized User License + SW Subscription & Support 12 Months
COMPTA	IBM Cognos Business Intelligence Information Distribution Processor Value Unit License + SW Subscription & Support 12 Months
COMPTA	IBM Cognos Analytic Server Processor Value Unit (PVU) License + SW Subscription & Support 12 Months
COMPTA	IBM Cognos Performance Management Modeler Authorized User License + SW Subscription & Support 12 Months
COMPTA	IBM Cognos Express Performance Management User Authorized User License + SW Subscription & Support 12 Months
COMPTA	IBM SPSS Statistics Server Premium Processor Value Unit (PVU) License + SW Subscription & Support 12 Months
COMPTA	IBM SPSS Modeler Server Premium Processor Value Unit (PVU) License + SW Subscription & Support 12 Months

Legenda: identificação das tarefas constantes na proposta